

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Despacho n.º 16304/2013

Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém

Nos termos e para os devidos efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público a deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, tomada em reunião ordinária de 05 de setembro de 2013, que aprovou as alterações das atribuições e competências nas estruturas orgânicas flexíveis do Município, designadamente da Divisão de Comunicação e Qualidade, bem como da Divisão de Projeto e Obras constante do Despacho n.º 1657/2013, *Diário da República*, 2.º série, de 28 de janeiro tal como a seguir se publica:

CAPÍTULO II

Alteração das competências das unidades orgânicas flexíveis, da Divisão de Comunicação e Qualidade, os números: 2.7; 2.7.1; 2.7.2 e 2.7.3, Divisão de Projetos e Obras são aditados os números 3.3.6.7; 3.3.7; 3.3.7.1; 3.3.7.2 e 3.3.7.3. Passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Divisão de Comunicação e Qualidade

2.7 — Na Área da Gestão da Qualidade:

2.7.1 — Elaborar programas de controlo da qualidade da água de abastecimento e assegurar a sua concretização no que respeita ao tratamento de água para consumo público;

2.7.2 — Assegurar a manutenção e monitorização dos equipamentos de tratamento de água e a lavagem e desinfeção dos reservatórios;

2.7.3 — Promover a proteção adequada das origens de água para abastecimento público;»

Passa a ter a seguinte redação:

«.....

2.7 — Na Área do Laboratório de Águas Municipal:

2.7.1 — Assegurar o funcionamento do Laboratório de Águas Municipal e a execução de análises bacteriológicas e físico-químicas, nomeadamente no âmbito do Programa de Controlo da Qualidade da Água;

2.7.2 — Elaborar Manual da Qualidade, o Manual de Procedimentos Analíticos e demais tarefas com vista à validação dos resultados analíticos do Laboratório;

2.7.3 — Cooperar com outros laboratórios e com organismos de normalização e ou regulamentação;

«.....

Artigo 7.º

Divisão de Projetos e Obras

«.....

3.3 — Na Área da Água e Saneamento:

3.3.6.7 — Promover a proteção adequada das origens de água para abastecimento público;

3.3.7 — No âmbito do Tratamento da Água;

3.3.7.1 — Elaborar programas de controlo de qualidade da água de abastecimento e assegurar a sua concretização no que respeita ao tratamento de água para consumo público;

3.3.7.2 — Assegurar a manutenção e monitorização dos equipamentos de tratamento de água e a lavagem e desinfeção dos reservatórios;

3.3.7.3 — Elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade da água distribuída.

3.4 —

»

As presentes alterações produzem os seus efeitos no 1.º dia útil a seguir ao da publicação.

5 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Beijinha*.

207448894

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 15252/2013

Gabinete de apoio à vereação

Para os devidos efeitos se torna público que a Presidente da Câmara, fazendo uso de competência própria, por despacho n.º 178, de 25/11/2013, designou para a constituição do Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores que exercem funções a tempo inteiro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Ana Luísa de Campos Domingos — designada para exercer funções de Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador Pedro Sérgio Fernandes Pina, com efeitos a partir 25 de novembro de 2013, com a remuneração correspondente a 80% da remuneração base que cabe legalmente ao Vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do suprarreferido diploma legal.

26 de novembro de 2013. — O Vereador, com competência delegada através do despacho n.º 161/13/GAP, de 12 de novembro, *Manuel Pisco Lopes*.

307434256

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 467/2013

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2013 e a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de novembro de 2013, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com as alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram as alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Terras de Bouro, que a seguir se publicam.

Para constar se lavrou o presente, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**Nota Justificativa**

O Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, veio regular o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresarias Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.

O SIR tem como objetivo prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a salvaguardar a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a segurança e saúde nos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas, assente na simplificação e na transparência de procedimentos.

O SIR aplica-se às atividades industriais a que se refere o Anexo I ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, do qual faz parte integrante, com exclusão das atividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração e bebidas, as quais se regem pelos regimes aplicáveis a este tipo de estabelecimentos.

Deste modo a publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto veio impor aos Municípios que diligenciassem no sentido de conformar os seus regulamentos com as disposições daquele diploma legal, tornando-se porquanto necessário alterar, entre outros, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Terras de Bouro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e do Sistema de Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em

reunião de 13 de setembro de 2013 e a Assembleia Municipal em sessão de 29 de novembro de 2013, aprovaram as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento

Procedeu-se à alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, no seu artigo 134.º e foi ainda aditado o artigo 134.º-A, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 134.º

Sistema da Indústria Responsável

1 — Nos procedimentos de instalação e exploração de estabelecimento industriais cuja entidade coordenadora seja a Câmara Municipal, aplicam-se as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR).

2 — O lançamento e liquidação das taxas pelos atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, obedecem ao previsto no Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro.

3 — O montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é distribuído nos termos das alíneas a) e b), do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, tendo em consideração os valores definidos para o efeito no Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro.

Artigo 134.º-A

CrITÉrios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental (SIR)

1 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR:

a) Estabelecimentos onde se desenvolvam atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;

b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

2 — A instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano destinado a habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR:

a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4x105 KJ/h;

b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificado na parte 2-A do anexo I ao SIR;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

207448626

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 15253/2013

Abertura de procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado [2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro eletrotécnico e educação sócio profissional) e 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico] do mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 34/2010, de 2/09, 55-A/2010, de 31/12, 64-B/2011, de 30/12, 66/2012, de 31/12, e 66-B/2012, de 31/12, doravante designada por LVCR, na sua atual redação e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como reserva interna no município, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 8 de novembro de 2013, e da Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2013, encontram-se abertos pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal deste município:

1 — Caracterização dos postos de trabalho

1.1 — Modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência A: 1 técnico superior (engenheiro eletrotécnico), para prestar funções na divisão de gestão do território e fiscalização — para o exercício de funções conforme o conteúdo funcional descrito para a categoria no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, designadamente: Efetuar estudos de eletricidade; concebe e estabelece planos, elabora pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como prepara e superintende a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; executa projetos de instalações elétricas e eletrónicas, telefónicas e de gás; fiscaliza obras enquadradas na sua atividade; estabelece estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; consulta entidades certificadoras; elabora cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitadas; assume a gestão técnica (exploração) dos postos de transformação de energia propriedade do Município; efetua a gestão técnica de concessão da rede de distribuição de energia pública à EDP; efetua a execução de propostas de rede de energia municipal de iluminação pública e de edifícios.

Referência B: 1 técnico superior (educação sócio profissional), para prestar funções na divisão de desenvolvimento social — para o exercício de funções conforme o conteúdo funcional descrito para a categoria no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, designadamente: O objetivo geral do 1.º ciclo de estudos em Educação Socioprofissional é formar técnicos com competências para a conceção, implementação e acompanhamento de projetos socioprofissionais e ou socioeducativos que visem a promoção da integração social e ou socioprofissional de indivíduos que pertençam a categorias socialmente desfavorecidas. Mais especificamente, o ciclo de estudos pretende:

Potenciar a apreensão de conhecimentos através de ações de formação;

Desenvolver competências científicas, técnicas e metodológicas necessárias à intervenção socioprofissional;

Estimular capacidades e competências para o domínio da intervenção social num âmbito geral e alargado;

Potenciar a apreensão de competências de conceção, implementação e acompanhamento de projetos socioprofissionais que visem a promoção da integração social e ou socioprofissional de indivíduos que pertençam a categorias socialmente desfavorecidas;

Referência C: 1 assistente técnico, para prestar funções na divisão de gestão de serviços partilhados — para o exercício de funções conforme o conteúdo funcional descrito para a categoria no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, designadamente: Inventariar, classificar, organizar e assegurar o funcionamento do Arquivo Municipal, assegurando a articulação entre toda a documentação arquivística; Gerir a incorporação de documentos, avaliar a documentação acumulada e propor, logo que decorridos os prazos estabelecidos por lei, a eliminação documental sem interesse histórico; Disponibilizar métodos de recolha da informação administrativa pela via eletrónica de modo a que a administração local ofereça condições de acesso à informação pública existente no arquivo; Conceber um sistema de registos fotográficos, videográficos ou em outros suportes que possibilitem a fixação dos momentos de evolução do concelho e contribuam para o enriquecimento cultural da comunidade; Organizar, catalogar, indexar e elaborar projetos de conservação e difusão do arquivo fotográfico da Câmara Municipal; Criar e coordenar o serviço educativo e cultural do Arquivo Municipal, através da realização